

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE LEI N.º 53/2012.

OBJETO: Desafeta e afeta os imóveis públicos que especifica.

AUTOR: ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ex-Prefeito Municipal, Antério Mânica, autuado sob o n.º 53/2012, que desafeta e afeta os imóveis públicos que especifica.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho por mim proferido na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Há necessidade de se fazer uma reparação para adequar o projeto de decreto legislativo à melhor forma legislativa, no sentido de que seja observado o disposto na Alínea “c”, Inciso IV do art. 10 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, fazendo constar um ponto final após o final das alíneas, retirando-se o indevido ponto e vírgula e a conjunção “e”.

4. Dá-se a redação final, passa-se a conclusão.

Conclusão

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 53/2012 a redação final constante da minuta em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Unaí/MG, 7 de fevereiro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 53/2012

Desafeta e afeta os imóveis públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados:

I – da categoria de bem de uso especial (Área Verde) para a categoria de bem de uso dominial o imóvel público identificado como Área Verde n.º 5, situada na Avenida Pau Brasil, no Bairro Cidade Nova, em Unaí (MG), com 2.092,07m² (dois mil ponto zero noventa e dois vírgula zero sete metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 37.708 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG); e

II – da categoria de bem de uso especial (Área de Rua) para a categoria de bem de uso dominial o imóvel público identificado como Área de Avenida, situada na Avenida Pau Brasil, no Bairro Cidade Nova, em Unaí (MG), com 1.127,93m² (um mil ponto cento e vinte e sete vírgula noventa e três metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 37.709 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

§ 1º O imóvel a que se refere o inciso I deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros), confrontando-se com a Avenida Pau Ferro;

II – fundos: 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros), confrontando-se com a Rua das Guarirobas;

III – lateral direita: 104,60m (cento e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Avenida Potikitan; e

IV – lateral esquerda: 104,60m (cento e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Avenida Potikitan.

§ 2º O imóvel a que se refere o inciso II deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 8,31m (oito metros e trinta e um centímetros), confrontando-se com a Avenida Pau Ferro;

II – fundos: 10,40m (dez metros e quarenta centímetros), confrontando-se com a Rua das Guarirobas;

III – lateral direita: formado por 2 (dois) segmentos de reta, medindo 29,10m (vinte e nove metros e dez centímetros), confrontando-se com a Cerâmica Rio Preto, mais 115,00m (cento e quinze metros), confrontando-se com a Área Verde n.º 3; e

IV – lateral esquerda: formado por 2 (dois) segmentos de reta, medindo 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o fundo da Área Verde n.º 5, mais 104,60m (cento e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Lateral Direita da Área Verde n.º 5.

§ 3º Os imóveis a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo serão membrados posteriormente em procedimento próprio.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo 1º desta Lei ficam afetados para a categoria de bem de uso especial, na modalidade Uso Institucional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 7 de fevereiro de 2013; 69º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos